



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREÇO FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ E A EMPRESA WILLIAN CARLOS DE SOUZA 05029114920, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a. Mônica Cristina Zambon Holzmänn, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6- SESP/PR, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Willian Carlos de Souza 05029114920, CNPJ nº 32.367.349/0001-52, com sede na Rua Vereador Canuto Parralelo, nº 555, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, representada por Willian Carlos de Souza, inscrito no CPF sob o nº 050.291.149-20 e Registro Geral-RG, sob nº 8.075.574-0, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o contido no Processo Licitatório nº 067/2021, Modalidade Pregão Presencial nº 033/2021 e proposta da CONTRATADA datada de 09/08/2021, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Rastreamento e Monitoramento Veicular com a locação de rastreadores para os Veículos da Frota Municipal, a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Mensalidade de serviço especializado de monitoramento e rastreamento de veículo, via satélite, equipamento com transmissão de dados na tecnologia GSM/GPRS/GPS em comodato, com software via web integrando, logística - gerenciamento. (Individual por Veículo).	LINHA 300 - ST 300	MES	1.200,00	23,8000	28.560,00
2	Fornecimento e Serviços de Instalação a serem realizados na sede da contratante, configuração, capacitação dos usuários, suporte		Unidad	100,00	74,4000	7.440,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	técnico e garantia de funcionamento. (Custo de Instalação Unitária por Veículo/Taxa Única)					
--	--	--	--	--	--	--

1.2. ESPECIFICAÇÕES: serviços de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento e localização, prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, para o controle de veículos da Frota Municipal, incluindo o fornecimento de equipamentos, componentes, licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico, bem como garantia de funcionamento.

1.3 Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.4. Integram e completam o presente Termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Edital do Pregão Presencial nº 033/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o Contratante pagará à Contratada o valor líquido total de R\$ **36.000,00** (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

3.1. Fornecer os equipamentos e componentes, conforme listados neste Termo de Referência, necessários para rastreamento veicular. Fornecer mão de obra para instalação dos equipamentos realizada obrigatoriamente pela CONTRATADA. Configurar, habilitar e realizar treinamento para os funcionários do Município de Itambaracá, conforme determinação dos respectivos secretários, sobre a ferramenta de rastreamento veicular, bem como, demonstrar funcionalidades, de forma que venha a promover o aprendizado na utilização das facilidades oferecidas pelo sistema, devendo o treinamento ser realizado no Município e sem ônus.

3.2. ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO

O equipamento deverá oferecer o seguinte:

- Ser compacto e silencioso;
- Possuir bateria própria;
- Resistente a água e a poeira (IP compatível);
- Possuir antena interna;
- Ser de fácil instalação, não danificando o veículo;
- Sensor de Identificação de Motorista;



- Dispositivo Bloqueio do Veículo;
- Os equipamentos e softwares utilizados devem possuir homologação da ANATEL
- O serviço deve estar disponível 24 horas.
- Após as instalações, a empresa CONTRATADA a deverá apresentar checklist assinado de todos os serviços realizados;
- Além da disponibilização e instalação dos equipamentos, a empresa a ser CONTRATADA a deverá disponibilizar rastreamento veicular com transmissão de dados na tecnologia GSM/GPRS/GPS com software via web integrando logística e gerenciamento;

3.3. O equipamento deve possuir os seguintes acessórios mínimos:

- Chicote;
- Acessório de instalação;
- Bateria;
- Acessório que fornece energia aos equipamentos; (bateria interna com autonomia mínima de 8hrs)
- Sensor de Hodômetro
- Permitir a verificação da quilometragem real percorrida;

3.4. O software deve permitir realizar no mínimo a função de API de integração

3.5. Minutos e distância percorrida

- Emissão de relatório de velocidade, posições dos veículos, endereço percorrido pelo veículo e localização atual, em tempo real ou histórico;
- Emissão de relatório com resumo da operação diária constatando hora e quilômetros do início e fim da utilização do veículo, tempo de ignição desligada e ligada, registros das paradas com data, hora, endereço, tempo parado, distância entre um endereço a outro e tempo de deslocamento;
- Emissão de relatório com resumo de HORIMETRO e ODÔMETRO;
- Permitir visualização do veículo ou grupo de veículos no mapa, mostrando o caminho percorrido no turno de trabalho, bem como localização atual, em tempo real ou histórico;
- Permitir realização de cadastro e eventos (velocidade máxima estipulada) e geração de relatório de filtros por velocidade, distância percorrida no turno de trabalho;
- Permitir realização de cadastro e eventos para controle de área e cercas, delimitando o espaço geográfico que deve circular o veículo;
- Permitir realização de cadastro e geração de relatório de cerca eletrônica;
- Permitir criação de rotas e georreferenciamento de pontos de interesse;
- Idioma do sistema em português e tela inicial configurável de acordo com a necessidade do usuário;
- Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;
- Total de rastreadores ativos;



- Ícone do veículo onde rastreador se encontra, Latitude/longitude, Hodômetro, Velocidade status de ignição e GPS ligado/desligado;
- Localização atual com endereço ou ponto de referência;
- Data e hora da última atualização;

3.6. Eventos:

- Identificação específicas para cada evento, para facilitar a visualização no sistema via web, com opção de avisar ou não a central de rastreamento;
- Ignição Ligada/desligada;
- Acionamento Botão de Pânico e Antifurto;
- Violação da Antena GPS e/ou antena GSM;
- Ligar/desligar sinalizadores;
- Tensão Baixa da Bateria;
- Modo Manobra Ativado;
- Posição Solicitada da Central de Rastreamento;
- Modo Sleep;
- Posições de Rastreamento e Rastreamento no Modo Sleep;
- Sinal GSM Fraco e/ou Tensão Baixa da Bateria Backup;
- Defeito na Bateria Backup;
- Fim da Vida Útil da Bateria Backup;
- Curto-circuito nas entradas e/ou saídas;
- Velocidade Excedida;
- Mudança de Curso;
- Veículo fora e dentro da cerca;
- Bateria desconectada;
- Informações transmitidas no envio da mensagem junto com o evento deverão ser: Data e Hora do GPS; Latitude, Longitude; Direção do GPS; Velocidade Via GPS;

3.7. Cercas:

- Delimitar certa área na qual o veículo pode transitar;
- Aviso pela central de rastreamento quando o condutor ultrapassar tal limite;
- Criar cerca diretamente no mapa pela escolha por região, caminho e roteiro predeterminado;
- Identificar área desejada no mapa, marcando um ponto a cada clique, podendo ser alterada posteriormente caso seja necessário;
- Determinar roteiro por nomes de ruas, bairro, cidade e estado;
- Disponibilizar via web lista por descrição, raio e cliente, com opção de tipo de busca, alterar dados, visualização no mapa e excluir cadastro.

3.8. Rotas:

- Criar rota diretamente no mapa pela escolha por região, caminho e roteiro predeterminado;
- Aviso pela central de rastreamento quando o condutor desviar o caminho;



- Identificar área desejada no mapa, marcando um ponto a cada clique, podendo ser alterada posteriormente caso seja necessário;
- Determinar roteiro por nomes de ruas, bairro, cidade e estado.

3.9. Envio de Comandos:

- Ligar/desligar o Bloqueador de Combustível;
- Ligar/desligar a Sirene;
- Ligar/desligar o Pisca Alerta;
- Solicitação de Posição;
- Ligar/Desligar antifurto;
- Ligar/Desligar identificador do condutor;
- Ligar/desligar o bloqueador Ignição;
- Configurar tempos de transmissão ligado/desligado;
- Configurar tempos de transmissão para economia de energia;
- Configuração tempo ativar/desativar o antifurto;
- Configuração do firmware;
- Configuração velocidade máxima e tempo Sleep.

3.10. Mapa:

- Botão que permite abrir um arquivo de localização;
- Salvar a imagem que está sendo mostrada no momento em formato JPEG;
- Salvar atalho do local que está sendo visualizado e disponibilizar para Impressão e enviar para e-mail as imagens e/ou arquivos de localização;
- Possuir menu de acesso às opções de colar, copiar, recortar, renomear, excluir ou atualizar atalhos de lugares e imagens, entre outros;
- Acesso às opções de visualização, entre elas, desativar/ativar as barras de ferramentas, alterarem a resolução, desativar e ativar grades, Régua, que permite traçar um caminho ou medir a distância entre dois pontos entre outros;
- Visualização em 3D permite, por exemplo, alterar a resolução da imagem exibida, o tamanho dos rótulos e a relação de zoom;
- Parâmetros de Latitude e Longitude, Arquivos KMZ: Medidor de Distâncias.

3.11. O acesso deve ocorrer da seguinte forma:

- O link para a localização do veículo e emissão de relatórios deve ficar disponível ao Município de Itamaracá em web site seguro. Sendo o acesso ilimitado através da Internet.
- A contratada deverá disponibilizar ao Município de Itamaracá, usuário, login e senha individual, para acesso total às informações e funcionalidades do sistema WEB.
- A contratada também ficará responsável pelo sigilo da senha. Sendo que a mesma deve ser repassada estritamente aos funcionários do Município de Itamaracá.
- Deverá fornecer quantos acessos forem necessários para cadastro de usuários nas próprias Secretarias via WEB (internet). Os acessos e cadastros de novos usuários somente poderão ser realizados/liberados pelo Administrador Master do Município de Itamaracá.



- Quando da alteração de condutor do veículo o mesmo poderá ter acesso ao sistema (com realizado antecipadamente e autorizado pelo Administrador Master da Prefeitura) para fazer a troca de condutor através de senha própria de usuário.
- O quantitativo de condutores a serem identificados fica a critério da CONTRATANTE, ficando de responsabilidade da contratada disponibilizar o identificador do condutor, independentemente da quantidade de veículos monitorados/rastreados.

CLÁUSULA QUARTA: MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- Os equipamentos deverão possuir garantia contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo período contratual;
- A Contratada deverá reparar ou substituir os equipamentos defeituosos dentro do prazo de 48hs em capitais e cidades satélites, e 96hs nas demais cidades, contado a partir da notificação, realizada pela fiscalização do contrato via e-mail;
- Os custos de manutenção deverão ser arcados pela Contratada;
- No caso de violação ou danificação dos equipamentos causados pela Contratante, o custo de aquisição e instalação dos equipamentos poderão ser cobrados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA

O prazo de garantia de funcionamento, locação e prestação dos serviços se manterão durante todo o período que o contrato estiver válido. Durante o prazo de garantia de funcionamento a empresa prestará serviços de assistência técnica aos serviços e produtos, através de estrutura própria ou de parceiro autorizado, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para evitar descontinuidade.

Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária, inclusive nos finais de semana, em até 48 (quarenta e oito horas) após abertura de chamado junto à empresa contratada. A contratada apresentará um relatório de visita contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do produto defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva. O relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/INSTALAÇÃO

6.1. Prazo para entrega/instalação: As instalações dos rastreadores e acessórios deverão ocorrer em até 10 (dez) dias, após a emissão da Ordem de Serviço, conforme a necessidade e o interesse da CONTRATANTE. O Software de monitoramento deverá estar em pleno funcionamento em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

6.2. Local de entrega/instalação: O objeto formalmente solicitado entregues instalados nos Locais indicado na Ordem de Serviços, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min.

6.3. Cronograma de Prazos:

Da entrega e do recebimento do objeto	Executante	Prazo máximo para realização (Dias consecutivos)
Apresentação do modelo conceitual, hardware, software e processo de gestão (Teste)	Contratada	5 (cinco) dias após a convocação por parte da administração
Instalação dos módulos embarcados	Contratada	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato
Treinamento dos servidores	Contratada	Até 15 (quinze) dias após o recebimento do serviço e instalação dos equipamentos de rastreamento
Preparação interna para início de funcionamento do sistema	Contratada	Até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato
Prazo limite para o início do funcionamento de todo o sistema	Contratada	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser iniciados após do contrato, a seguir:

7.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o Termo de Referência e deverá ser procedida nas quantidades, locais e horários determinados pela Contratante, conforme descritos na(s) ordem(ns) de serviço(s).

7.3. Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas à prestação do(s) serviço(s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

7.4. O(s) serviço(s) executado(s) estará(ão) sujeito(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, no que se refere à qualidade e perfeito funcionamento.

7.5. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para a execução, a CONTRATADA deverá providenciar que a execução do(s) serviço(s) seja(m) refeita(s), no prazo máximo de 48 (**quarenta e oito**) horas, contada do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.



7.6. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Execução de Serviço e as efetivamente executadas, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 **(quarenta e oito) horas**, contada do recebimento da notificação.

7.7. Os serviços serão executados por mão-de-obra qualificada e deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas nas normas e métodos da ABNT.

7.8. A CONTRATADA deverá apresentar Termo de Garantia dos Serviços prestados, cujo prazo terá consonância com a prática de mercado e com a legislação de regência, especialmente o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor, no que forem aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA: TREINAMENTO

8.1. O treinamento será realizado nas instalações da Contratante, sendo que a CONTRATADA terá o prazo de **15 dias** a contar da data de instalação e recebimento dos equipamentos, para iniciar o treinamento dos servidores que utilizarão o sistema de rastreamento, que incluirão: usuários, coordenadores, motoristas e operadores da solução, a contar da solicitação por escrito.

8.2. Caso a CONTRATANTE identifique deficiências no treinamento, seja antes, durante ou após sua realização, poderá ser solicitada a devida complementação, devendo a CONTRATADA prover treinamento adicional para sanar tais deficiências sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.3. Na cotação, a proponente deverá incluir todos os materiais didáticos e equipamentos necessários à realização do curso, ficando a cargo da CONTRATANTE apenas as dependências onde o treinamento será ministrado.

8.4. O treinamento terá a duração mínima de 02 (dois) dias, carga horária de 8h/dia, em dia útil e deverá ser ministrado na língua portuguesa (Brasil), bem como todos os manuais utilizados que serão disponibilizados aos participantes ao final de forma individualizada

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL	DESPESA	FON TE	VALOR
Secretaria Municipal de Administração Geral	26	04.001.04.122.000 4.2004	3.3.90.39.00. 00	0100 0	7.758,0 0
	27	04.001.04.122.000 4.2004	3.3.90.39.00. 00	0151 0	
	28	04.001.04.122.000 4.2004	3.3.90.39.00. 00	0151 1	



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação	84	05.002.26.782.003 2.2016	3.3.90.39.00. 00	0100 0	17.240, 00
	104	05.004.26.782.003 2.2017	3.3.90.39.00. 00	0100 0	
	115	05.007.18.544.002 6.2021	3.3.90.39.00. 00	0150 4	
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	122	06.001.12.361.001 8.2025	3.3.90.39.00. 00	0100 0	15.516, 00
	133	06.003.12.361.001 8.2028	3.3.90.39.00. 00	0110 2	
	140	06.004.12.361.001 8.2029	3.3.90.39.00. 00	0110 3	
	143	06.004.12.361.001 8.6004	3.3.90.39.00. 00	0110 3	
	149	06.005.12.361.001 8.2030	3.3.90.39.00. 00	0110 4	
Secretaria Municipal de Assistência Social	180	07.001.08.244.001 1.2089	3.3.90.39.00. 00	0100 0	5.172,0 0
	185	07.001.08.244.001 1.2109	3.3.90.39.00. 00	0100 0	
	190	07.002.08.244.003 7.2050	3.3.90.39.00. 00	3193 4	
	195	07.002.08.244.003 8.2074	3.3.90.39.00. 00	3193 4	
	205	07.002.08.244.005 9.2118	3.3.90.39.00. 00	3193 4	
	211	07.002.08.244.006 0.2119	3.3.90.39.00. 00	3193 4	
	175	07.001.08.244.001 1.2049	3.3.90.39.00. 00	0100 0	



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	22 8	07.004.08.243.003 5.6007	3.3.90.39.00. 00	0100 0	
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	25 1	08.001.20.608.002 7.2059	3.3.90.39.00. 00	0100 0	15.516, 00
	26 3	08.004.18.541.002 5.2065	3.3.90.39.00. 00	0100 0	
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	27 3	09.001.27.812.003 3.2035	3.3.90.39.00. 00	0100 0	1.724,0 0
	27 7	09.001.27.812.003 3.2090	3.3.90.39.00. 00	0100 0	
	28 1	09.001.27.812.003 3.6002	3.3.90.39.00. 00	0100 0	
Secretaria Municipal de Saúde	28 9	10.001.10.301.001 3.2161	3.3.90.39.00. 00	0130 3	23,274, 00
	29 9	10.002.10.301.001 3.2038	3.3.90.39.00. 00	0130 3	
	30 8	10.002.10.301.001 3.2046	3.3.90.39.00. 00	0149 4	
	31 4	10.002.10.301.001 3.2083	3.3.90.39.00. 00	0100 0	
	31 8	10.002.10.301.001 3.2106	3.3.90.39.00. 00	3132 9	
	32 2	10.002.10.301.001 3.2107	3.3.90.39.00. 00	0149 5	

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, a fim de ser atestada pelos responsáveis designado juntamente com relatório Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante, e encaminhada para pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal, obedecidas às exigências ali expressas e devidamente atestada pelo responsável, através de crédito em conta corrente.



10.3. Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.4. O faturamento deverá ser emitido para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR – CNPJ 76.235.738/0001-08 - endereço: Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06 – Centro – CEP. 86.375-000 – Itamaracá – Estado do Paraná.

10.5. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), com validade;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- d) Certidão de Regularidade Fiscal;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Itamaracá.

10.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.8. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



10.10. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Os serviços deverão ser prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos dentro das normas vigentes.

11.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS/REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. O valor contratado será fixo e irrevogável.

12.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os valores poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IGPM), ou outro índice oficial de preços, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, sendo utilizado aquele que for menor, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

12.2.1. Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

12.2.2. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

12.3. Ficam ressalvados os casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, II “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que efetivamente comprovados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo.

12.4. A quantidade prevista para efeito da execução do objeto poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento do Contrato.

12.4.1. A empresa signatária do Contrato fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões sobre a execução do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado.

12.5. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



13.1. Constituem obrigações DO CONTRATADO:

13.1.1. Prestar os serviços objeto do contrato, dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital e Termo de Referência, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todos equipamentos necessários para execução do objeto.

13.1.2. Após instalação de hardware, software e configuração de rede a CONTRATADA deverá dar treinamento do objeto, para equipe definida pela Contratante, acerca da operação do sistema.

13.1.3. Prestar assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado e infraestrutura, laboratório e instrumental para reparos;

13.1.4. Garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;

13.1.5. Durante a manutenção do veículo que acarrete a paralisação de suas atividades, a empresa contratada deverá suspender a cobrança da mensalidade do serviço de monitoramento e rastreamento do mesmo, pelo tempo que se fizer necessário.

13.1.6. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte.

13.1.7. Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho;

13.1.8. Substituir qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

13.1.9. Zelar pela qualidade dos serviços executados, realizando manutenção dos equipamentos quanto a consertos, regulagens e configurações e substituir, no total ou em parte, os módulos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados;

13.1.10. Guardar completo sigilo de todas às informações obtidas no desenvolvimento das atividades pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente a CONTRATANTE;

13.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado sem a prévia anuência da Contratante.

13.1.12. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do(s) serviço(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, tributos, encargos sociais, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

13.1.13. Emitir mensalmente, relatório de serviços executados;



13.1.14. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade dos Serviços Prestados;

13.1.15. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

13.2. Uma vez firmada a contratação **O MUNICÍPIO** se obriga a:

13.2.1. Fornecer a Contratada todas as informações relacionadas ao objeto e demais condições de infraestruturas necessárias;

13.2.2. Dar ciência ao licitante vencedor imediatamente sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

13.2.3. Efetuar atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas, aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais; e notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

13.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

13.2.6. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, conforme dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, as seguintes sanções, independente de outras previstas:

14.2.1. advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo gestor do contrato.

14.2.2. multa, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na execução do objeto ou execução do contrato, aplicadas das seguintes formas:

14.2.2.1. Multa moratória:



- a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

14.2.2.2. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) não manutenção das propostas;
- d) retardamento da execução do objeto contratado;
- e) falha na execução contratual;
- f) fraude na execução contratual;
- g) comportamento inidôneo;
- h) cometimento de fraude fiscal;
- i) infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

14.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2.4.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



14.3. As penalidades previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas prevista no Código de Defesa do Consumidor.

14.4. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou

II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

14.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da execução contratual, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CANCELAMENTO DO CONTRATO

15.1. O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15.2. O Contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o signatário deste Contrato:

15.2.1. Descumprir as condições nele constantes;

15.2.2. Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.2.3. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.4. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.3. O órgão responsável pelo Contrato também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.4. A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente ou, então, por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

15.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o Contrato a contar da última publicação.



15.6. Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento de seu Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

15.7. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representante da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do Artigo 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

16.2. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.4. Caberá à gestão do contrato à Administração Municipal, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- I - propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- IV - propor medidas que melhorem a execução do contrato.

16.5. O presente instrumento contratual será executado sob a gestão e fiscalização dos servidores:

- O responsável pela FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, é o (a) Sr (a) JOSÉ WANDERLEY PORTO designado pela Portaria nº 013/2021.
- O gestor(a) do contrato é o (a) Sr(a). Sérgio Guilherme Zamboni, designado pela Portaria nº 113/2021; cabendo ao Fiscal o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

16.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná', pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 17 de agosto de 2021.

Contratante: _____
Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá

Contratada: _____
Willian Carlos de Souza
Willian Carlos de Souza 05029114920

TESTEMUNHAS: _____
Nome: Ana Claudia Cherubim
CPF nº 023.553.249-56

Nome: Daniel Luiz da Silva
CPF nº 004.901.859-08